



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

PORTARIA – CRA/CE Nº 028/2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no CRA-CE, de caráter temporário, como meio de mitigação da propagação de doenças causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **Presidente do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº.4769/65, Decreto regulamentador nº61934/67 e o Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº.477 de 2016.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.043 de 24 de abril de 2021, que dispõe sobre a liberação gradual de atividades no período que compreende o dia 26 de abril ao dia 02 de maio do ano de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços fornecidos pelo CRA-CE, de modo seguro e sem impacto para a sociedade em geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar as seguintes medidas para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do CRA-CE:

§ 1º o funcionalismo presencial do CRA-CE será das 09h00 às 13h00min, com capacidade máxima de funcionalismo em 25% (vinte e cinco por cento), sendo preferencial o atendimento remoto;

§ 2º o funcionalismo presencial do CRA-CE, será limitado aos serviços de registro, emissão de certidões, atestados e renegociações, para pessoas físicas e jurídicas;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

§ 3º Os conselheiros, delegados, colaboradores, servidores e estagiários acima de 60 anos de idade ou incluídos em outro grupo de risco, bem como às gestantes, é dispensado o exercício de suas funções na sede do CRA-CE, sendo facultada a adesão ao regime de teletrabalho na medida de sua compatibilidade.

§ 4º as estruturas físicas e tecnológicas, como ainda, os equipamentos utilizados na execução do teletrabalho, serão de responsabilidade do conselheiro, servidor, colaborador ou estagiário, na medida de sua compatibilidade

Art. 2º É vedado aos conselheiros, servidores, cargos em comissão e estagiários:

§ 1º utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fins diversos ao da atividade desenvolvida;

§ 2º obter cópias de conteúdo para armazenamento próprio, devendo todos os arquivos serem inclusos no SEI.

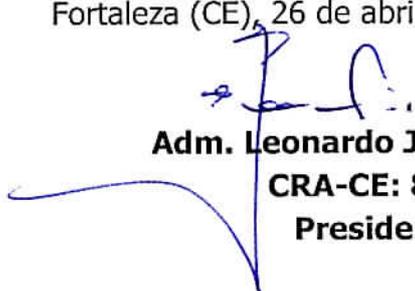
Art. 3º As atividades desenvolvidas na modalidade de teletrabalho pelos servidores, cargos comissionados e estagiários, deverão ser acompanhadas diariamente por seus superiores, por meio das seguintes ferramentas:

§ 1º e-mails corporativos e similares;

§ 2º aplicativos livres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Fortaleza (CE), 26 de abril de 2021.


Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE: 8277
Presidente